

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

Chegou à esta Administração Municipal na data de 19/02/2018 Impugnação Impetrada pela empresa Macromaq Equipamentos Ltda, CNPJ nº 83.675.413/0001-01, contra as disposições de Edital de Pregão Presencial 003/2018. Assim após analisar os termos da impugnação, bem como os termos do edital em questão, a manifestação da Assessoria Jurídica e da Secretaria requisitante além da Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, para tomar sua decisão pautada na legalidade e razoabilidade, foi deliberado conforme segue:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Macromaq Equipamentos Ltda, protocolou no dia 19 de fevereiro de 2018, instrumento para interposição de impugnação ao Pregão Presencial 003/2018, cumprindo todas as exigências e formalidades despostas no Art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Verificou-se tempestivo, já que cumpriu o prazo legal para manifestação. Diante destes fatos, dá-se o conhecimento da impugnação apresentada.

2 – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, a empresa Macromaq Equipamentos Ltda requer impugnação do edital mediante a argumentação de que:

2.1 Requer a alteração da exigência “**retroescavadeira... equipada com joystick**”, retificando o edital para “**retroescavadeira equipada joystick e/ou alavancas mecânicas para manipulação e controle dos movimentos do conjunto: lança, braço e concha de escavação (retro)**”, alegando que o sistema de alavancas também assegura a eficiência, precisão, ergonomia, baixo custo em caso de necessidade de manutenção, alegando ainda que limitamos o leque da licitação a determinadas empresas.

Sugere ainda que inclua o ano de fabricação e modelo do equipamento e que esteja em conformidade com a norma brasileira de emissões



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

PROCONVE (MAR-I), resolução CONAMA nº 433/2011 e norma internacional de emissões EPA TIER 3.

3 – DA ANÁLISE

Primeiro precisamos destacar sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: "A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tomar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público" ("Parecer" in RDA 79/465, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

1. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem: "Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta" (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como "o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público" (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, "Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)



ESTADO DE SANTA CATARINA

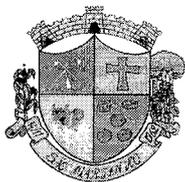
Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em análise a situação exposta acima e após a juntada dos documentos necessários verificou-se o seguinte: O Município tem a necessidade de compra de equipamento novo para complementar o parque de máquinas visando atender a demanda de serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Os descritivos dos equipamentos mencionados, são desenvolvidos através dos diversos equipamentos encontrados no mercado, após realizarmos cotações, analisarmos os fabricantes e suas experiências no mercado e também atendendo a Nota Técnica do Ministério Público Estadual a qual oriente que **“Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir sua categoria...”**.

Também analisamos as normas legais, que regulamentam a segurança do trabalho, com o sistema de comando eletro hidráulico o operador trabalha com o mesmo nível de conforto de uma escavadeira hidráulica, além do conforto também podemos utilizar o mesmo operador para ambos os equipamentos, sem perda de produção, lembrando sempre em manter a segurança, em especial a postura e a ergonomia através das preocupações com avaliação de riscos referentes à função e ao ambiente de trabalho, considerandodo diversos aspectos importantes para a prevenção de acidentes e possíveis danos ao servidor do Município, precisamos atualizar nossos equipamentos com responsabilidade e segurança, sempre buscando a melhor produção com conforto e segurança apoiado nas normas, trazendo novas tecnologias, atento as melhores características, vantagens e benefícios de produção, segurança do trabalho, também as inovações tecnológicas que venham auxiliar na saúde dos servidores, evitando-se assim, expor



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

nossos colaboradores aos riscos de acidentes que possam atingir a integridade física e conseqüentemente a saúde do trabalhador. No mercado assim como a impugnante mesmo nos traz existem mais de um fabricante com equipamentos com essa características a exemplo da Caterpillar modelo 429F, Case modelo 580N, John Deere modelo 310K e também a marca da impugnante no mercado internacional oferta o equipamento com as mesmas características.

4 – DECISÃO

Como se pode verificar o Edital está de acordo com a Constituição Federal e não possui nenhuma irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que na omissão das Leis, o Edital está resguardado na mais seleta doutrina pátria, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista os fatos apresentados, declara-se improcedente a impugnação no que se trata em relação com comando utilizado (joystick).

5 – PUBLICIDADE DA DECISÃO

Isto posto e sendo tomada a decisão final à impugnação ora apresentada, baseada no princípio da legalidade, da publicidade e todos os outros elencados no art. 3º da Lei 8.888/93 e nada mais havendo a tratar, publica-se a presente decisão para que produza seus efeitos administrativos e jurídicos.

São Martinho/SC, 20 de fevereiro de 2018.

Robson Jean Back
Prefeito Municipal